



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº 1.920/2018,
de 24 de dezembro de 2018.

*"INSTITUI EXPEDIENTE EM TURNO
ÚNICO NA PREFEITURA MUNICIPAL."*

O Povo do Município de Barra do Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei conforme Art. 96 da Lei Orgânica do Município:

Art. 1º - Fica instituído o Turno Único contínuo de 06 (seis) horas diárias de expediente no serviço público municipal, a contar de 21 de dezembro de 2018, podendo ser cessado através de Decreto, a critério do Poder Executivo.

Parágrafo único. Estabelecido o turno único, os servidores que possuírem carga horária de 40 horas semanais poderão ter reduzida temporariamente a sua carga horária de trabalho para 30 horas semanais.

Art. 2º - O horário do Turno Único referido no art. 1º desta lei será das 08h às 14h, de segunda a sexta-feira.

Art. 3º - Não se aplica o disposto nesta Lei aos serviços considerados essenciais à população.

Art. 4º- Considerando a necessidade ou características dos serviços públicos, a Administração Municipal poderá:

I - Convocar ou manter servidores trabalhando no horário regulamentar dos respectivos cargos;

II - Convocar para prestação de serviços extraordinários, pagando-se nessa hipótese, apenas as horas excedentes à jornada de trabalho regulamentar estabelecida para os cargos.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
Secretaria Municipal de Administração

Art. 5º - Os servidores com cargo de origem de 40 horas semanais, que após a vigência desta lei passarem a realizar 30 horas semanais, não sofrerão redução salarial.

Art. 6º - A presente Lei poderá ser aplicada e regulamentada, no que couber, por Decreto Municipal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, BARRA DO QUARAÍ, RS, 24 DEZEMBRO DE 2018.

IAD Choli
IAD CHOLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Arquive-se.

Álvaro Generali de Souza
Álvaro Generali de Souza
Secretário Municipal de Administração.